



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## DECRETO N.º 21, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DETERMINA O USO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobrália, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual 23.636/2020 demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO que o Poder executivo está em constante análise e busca de mecanismos de controle da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS ( COVID -19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de medidas mais efetivas de prevenção no enfrentamento e disseminação da COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o exercício de atividades socioeconômicas á segurança da população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo de todas as determinações de distanciamento social e cautela já constantes em decretos anteriores, fica obrigatório, a partir de 13 de maio de 2020, o uso de máscara facial:

I – Para clientes e usuários quando presentes em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços, escritórios, entidades religiosas, agências bancárias, academias, oficinas mecânicas, órgãos e repartições públicas, transporte individual e coletivo de passageiros;

II – Para proprietários, empresários, funcionários, servidores públicos, condutores e prestadores de serviço em quaisquer atividades e estabelecimento de atendimento ao público;

**Parágrafo único** – As atividades acima citadas são de caráter exemplificativo, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais para todos os que tiverem em contato com outras pessoas em ambiente público, seja em atividades comerciais, sem fins lucrativos, esportivas, religiosas entre outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos e veículos de que trata este decreto deverão impedir a entrada e permanência, em seu recinto, de quaisquer pessoas, inclusive fornecedores, sem uso de máscara facial, bem como a permanência de clientes em fila de espera, mesmo naquelas que se formarem em suas áreas externas.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I e II do art. 1º, deverão afixar, na entrada, cartazes informativos, sobre a obrigatoriedade e o uso correto da máscara facial.

§ 2º Os clientes de estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres só poderão retirar as máscaras no momento de tomarem as refeições.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal estará funcionando internamente, fechada para atendimento ao público em geral, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e área da Segurança Pública, sendo que os servidores municipais exercerão suas atividades no período de 8:00 H as 11:00H, internamente.

**Art. 4º** - O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres, observará o horário de 8h as 21 h para consumo interno, após este horário só será permitido o funcionamento na modalidade delivery e está condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I- Os restaurantes poderão fazer o uso de mesas internas para serve as refeições respeitando o distanciamento de 2 metros de cada mesa e com o numero de 2 pessoas assentados por mesa;

II – os bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres não poderá fazer uso interno e externo de mesas, podendo fazer seu atendimento individualizado;

**Art. 5º** - Permanece, naquilo que não seja incompatível com este decreto, as restrições e vedações do Decreto Municipal nº 16 de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 12 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 09 de 23 de março de 2020;

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições deste decreto municipal implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo de atividade e cassação do alvará de funcionamento, bem como multa pelo não uso das máscaras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 7º** - Na hipótese de alteração dos patamares de epidemia da COVID – 19 no município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

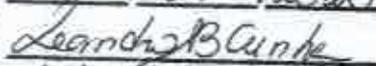
**Art. 8º**- Recomenda-se a população permanecer em suas residências praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e no comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões urgente e de extrema necessidade, pois o isolamento social é o único remédio para evitar a propagação do COVID -19.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .**

Sobrália - MG, 11 de maio de 2020.

  
MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE  
Prefeita Municipal

Publicado em  
11 1 05 2020  
  
Assinatura do responsável